



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional de Viçosa

Parecer nº 23/IEF/NAR VIÇOSA/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0056969/2020-78

1. - QUADRO RESUMO

PARECER ÚNICO		
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: ANTÔNIO CARLOS RIBEIRO – EXTRAÇÃO DE ARGILA - ME		CPF/CNPJ: 04.427.359/0001-09
Endereço: SÍTIO SANTO ANTÔNIO/ FAZENDA FONTES, VILAS BOAS		Bairro: ZONA RURAL
Município: GUIRICEMA	UF: MG	CEP: 36.525-000
Telefone: (32) 98429-2235/ 99819-1693	E-mail: elinaels@yahoo.com.br	
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?		
<input checked="" type="checkbox"/> Sim, ir para item 3 () Não, ir para item 2		
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: S' TIO SANTO ANTÔNIO/ FAZENDA FONTES, VILAS BOAS		Área Total (ha): 9,3448 ha
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 17203		Município/UF: GUIRICEMA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3129004-EA82.DDB.55D1.447C.B63C.5589.6018.CAF0		
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA		
Tipo de Intervenção		Quantidade
		Unidade

INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	0,5163	ha
--	--------	----

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Coordenadas planas (UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
			X	Y
INTERVENÇÃO EM APP SEM SUPRESSÃO DA VEGETAÇÃO NATIVA	0,1367	ha	738.450	7.676.700

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
INFRAESTRUTURA	GALPÃO	0,0563 ha
MINERAÇÃO	ACESSO E EXTRAÇÃO DE ARGILA	0,0804 ha

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (<i>se couber</i>)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA/ NÃO TEM TRANSIÇÃO	PASTAGEM/ ARGILA	-	0,5163 ha

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
SEM SUPRESSÃO, NÃO SE APLICA	-	-	m ³

02 - HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 10/01/2020

Data da vistoria: 11/09/2020 (Auto de vistoria nº 014/2020)

Data de solicitação de informações complementares: 21/10/2020 (ofício nº 069/2020) e 06/04/2021 [ofício nº 21 (27686886)]

Obs.: No ofício nº 21 (27686886) foi solicitado para que o requerente do processo apresentasse as sanções administrativas pela intervenção irregular antes da formalização do Processo nº 05.05.0000.014/20, hoje no sistema SEI! Processo nº 2100.01.0056969/2020-78; pois a possibilidade de regularização por meio da obtenção da autorização para intervenção ambiental corretiva, não desobriga ao órgão ambiental de aplicar as sanções administrativas pela intervenção ambiental já ocorrida irregularmente.

Data do recebimento de informações complementares: 29/12/2020 e 12/04/2021

Data de emissão do parecer técnico: 18/06/2021

O imóvel rural "Fazenda Fontes/ Vilas Boas", localizado no município de Guiricema/MG; tem registro em cartório referente à matrícula nº 17.203 livro 2; Área Total 9,3448 ha (nove hectares, trinta e quatro ares e quarenta e oito centiares), proprietário Antônio Carlos Ribeiro - CPF nº 584.992.026-91 (R-1-17.203), o qual é proprietário da empresa "Antônio Carlos Ribeiro Extração de Areia" - CNPJ nº 04.427.359/0001-09. A propriedade em questão, situa-se na Bacia Hidrográfica "Rio Paraíba do Sul"; que está localizada na região sudeste do Brasil, na região de Mata Atlântica, com uma área de aproximadamente 62.074 km², estendendo-se pelos estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, abrangendo 184 municípios, oitenta e oito em Minas Gerais e um deste é o município de Guiricema/MG.

03 - OBJETIVO

A empresa "Antônio Carlos Ribeiro Extração de Areia" - CNPJ nº 04.427.359/0001-09, com sede na Fazenda Fontes /Vilas Boas, zona rural do município de Guiricema/MG, através de seu proprietário protocolou o processo nº 05.05.0000.014/20 no Núcleo de Apoio ao Regional (NAR) de Viçosa que posteriormente gerou o Processo nº 2100.01.0056969/2020-78 no sistema SEI! Neste processo foi solicitado a autorização para intervenção ambiental em uma área de 0,4600 ha (quarenta e seis ares) para mineração (extração de argila) e 0,0563 ha (cinco ares e sessenta e três centiares) para regularização desta parte do galpão inserido em APP antes de 22/07/2008. Então, o proprietário da empresa em questão requer a obtenção da DAIA, para que seja mantida a estrutura do galpão dentro da APP; como também, a regularização da extração de argila para o empreendimento da sua empresa "Antônio Carlos Ribeiro Extração de Argila" – CNPJ nº 04.427.359/0001-09.

A justificativa técnica para a solicitação da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) consiste na sua regularização ambiental; pois não implica em supressão de vegetação nativa, por se tratar de uma área consolidada e efetivamente antropizada, desde 2002, sem significativas alterações do ambiente, onde estão localizado a infraestrutura (galpão) com a maior parte fora da APP; e, as atividades de extração de argila que atualmente localiza fora da APP, mas que o pátio de manobra de veículos estão em APP. Também justifica que a atividade extração de argila é considerada como atividade de interesse social, conforme alínea f, inciso II, Art. 3º, da Lei Estadual nº 20.922/13, onde especifica que as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho são de interesse social desde que outorgadas pela autoridade competente. Além do mais, justifica que o galpão que aloja a preparação e empacotamento da argila, está inserido neste local desde 2002, como ilustra a primeira licença emitida pelo CODEMA do município de Guiricema/MG, como também, as imagens de satélite do empreendimento instalado no local e datadas em 19/03/2003, 02/11/2007 e 12/04/2008 (documentos anexos ao processo em questão). Então, justifica por fim que não existe alternativa técnica locacional para a extração de argila e locação do galpão e solicita a regularização ambiental do empreendimento "Antônio Carlos Ribeiro Extração de Argila" – CNPJ nº 04.427.359/0001-09.

04 - CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

04.1 - IMÓVEL RURAL:

O município de Guiricema, onde está localizada a propriedade "Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes, Vilas Boas" – matrícula nº 17.203, faz limite com São Sebastião da Vargem Alegre, Ervália, São Geraldo, Visconde do Rio Branco, Guidoval e Miraí, está localizado a uma latitude 21°00'28" sul e a uma longitude 42°43'04" oeste; seu clima é tropical de altitude, segundo a classificação climática de Köppen-Geiger; sendo que esse domínio tropical apresenta características térmicas e de precipitação impostas pela altitude e entradas de ventos marinhos, em que a temperatura máxima anual do município é de 31,0º C, mínima de 18,2º C e um índice médio pluviométrico anual de 1.564 mm. Guiricema possui quatro unidades geológicas, sendo que predominante é a Unidade Enderbítica com 39% da área do município, as demais são Unidade Tonalítica, Complexo Paraíba do Sul (Xisto, Charnockito, Metacalcário Dolomito, Metacalcário Calcítico, Metacalcário, Gnaisse, Kinzigit, Rocha Calcissilicática, Mármore, Metagrauvaca) e Unidade Mantiqueira, Ortognaissé, Migmalítico.

Na propriedade "Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes, Vilas Boas" – matrícula nº 17.203, o solo predominante é o Latossolo Vermelho-amarelo, de granulometria média e fina, garmuloso, nas porções intermediárias; são solos profundos, acentuadamente drenados, com horizonte B Latossólico ocorrendo principalmente nos planaltos dissecados; são solos com baixa saturação de bases (distróficos) e alta saturação com alumínio (álicos), sendo esses predominantes. O horizonte pedológico A é muito insípido, pouco profundo e/ou muitas vezes ausente. Abaixo do horizonte A observa-se o horizonte B típico (vermelho-amarelo) e o horizonte pedológico C profundo. As formações geológicas quando intemperizadas dão origem às areias quartzosas, que são carreadas pela ação das chuvas e são acumuladas nos canais fluviais, de onde são retirados por dragagem, pois há interesse econômico da atividade e a necessidade de sua regularização ambiental.

Guiricema encontra-se situado na Unidade de Planejamento e Gestão dos Recursos Hídricos dos Rios Pomba e Muriaé, afluentes da Bacia do Rio Paraíba do Sul; que está localizada na região sudeste do Brasil, na região de Mata Atlântica, correspondendo a 0,7% da área do país e, aproximadamente, a 6% da região sudeste do Brasil; que está distribuída entre as Serras do Mar e da Mantiqueira, situando-se em colinas e montanhas de mais de 2.000 metros nos pontos mais elevados, e poucas áreas planas. A vegetação nativa do município de Guiricema são fragmentos florestais remanescentes que estão diretamente associados à Floresta Estacional Semidecidual Montana ou Submontana, típicas de Mata Atlântica, que está em maior concentração nas regiões mais elevadas e de relevo mais acidentado, porém somente 11% da sua área total é ocupada pelos remanescentes da floresta, a qual tem pouca representatividade em sua totalidade; pois o município tem predomínio da atividade agropastoril; que contribui para a erosão dos solos e o assoreamento dos corpos hídricos, pois a atividade em questão favorece a exposição do solo aos intempéries, que por consequência aumenta a velocidade das águas nas encostas do relevo, devido ao escoamento superficial. Então, o município apresenta em grande parte do seu território com pastagem associadas às atividades agropastoris, minerárias e poucos fragmentos florestais remanescentes de Mata Atlântica.

A condição pluviométrica do município de Guiricema são dados obtidos das estações hidrometeorológicas de Viçosa, Barbacena, Cataguases, Coronel Pacheco e Itaperuna, em que seus valores representam a média de cada mês e outra específica para média geral. Então, as inundações e alagamentos estão associados ao ciclo hidrológico que acontece nos meses que vão de outubro a março, cujos valores de precipitação acumulada sejam maiores e necessitam atenção, pois afetam os pontos baixos próximos aos principais cursos d'água do município, que são os: Córrego Crindiúba; Rio dos Bagres, afluente do Rio Xopotó; Córrego Santo Antônio; Córrego Santana e o Ribeirão São Domingos. Agora, referente ao período de estiagem (seca) em que há baixa pluviosidade, a cobertura florestal presente no município de

Guiricema apresenta estacionalidade foliar dos componentes arbóreos dominantes, com queda de folhas que chegam a representar 20 a 50% das árvores do conjunto florestal, sendo essa estiagem mais acentuada nos períodos de julho até o início das chuvas previstas para outubro.

Agora, o nível de riqueza faunística de determinada região depende intimamente de uma vegetação rica, estruturada e diversificada; pelo contrário, invariavelmente acarreta em uma fauna pobre em termos de diversidade e de riqueza. Então, no município de Guiricema a ocupação antrópica alterou significantemente a sua cobertura vegetal e que a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes. Assim sendo, o grau de atuação antrópica e vários aspectos da vegetação como área de capacidade suporte alimentar e de abrigo, podem demonstrar a existência de condições favoráveis para o estabelecimento de uma fauna variada ou específica. A mastofauna é de visualização mais difícil, muitas vezes em função de seus hábitos noturnos; já, algumas espécies de menor porte, que possuem uma capacidade maior de adaptação em ambientes antrópicos, podem ser vistos no município e região, ainda que de maneira pouco frequente; pois a diversidade ambiental de um determinado local favorece a variedade.

04.2 - CADASTRO AMBIENTAL RURAL:

- **Número do registro:** MG-3129004-EA82.DDB.55D1.447C.B63C.5589.6018.CAF0
- **Área total:** 9,3438 ha
- **Área de reserva legal:** 0,0000 ha
- **Área de preservação permanente:** 2,3227 ha
- **Área de uso antrópico consolidado:** 9,2307 ha
- **Qual a situação da área de reserva legal:** não possui Reserva Legal, seu módulo fiscal é 0,3115.

- () A área está preservada: xxxx ha
- () A área está em recuperação: xxxx ha
- (...) A área deverá ser recuperada: xxxx ha

- **Formalização da reserva legal:** não possui Reserva Legal, seu módulo fiscal é 0,3115.

- () Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- **Número do documento:** MG-3129004-E7C8.090C.2397.10FC.F5D8.4E3E.5CC7.B5A3

- **Qual a modalidade da área de reserva legal:** não possui Reserva Legal, seu módulo fiscal é 0,3115.

- () Dentro do próprio imóvel
- () Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade
- () Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- **Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal:** não possui Reserva Legal, seu módulo fiscal é 0,3115.

Parecer sobre o CAR:

O protocolo e o recibo de inscrição do imóvel rural, respectivamente, no CAR (Cadastro Ambiental Rural), para a regularização do imóvel rural "Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes, Vilas Boas" - matrícula nº 17.203 de propriedade do Sr. Antônio Carlos Ribeiro (CPF: 584.992.026-91), descreve o empreendimento com área total de 9,3438 ha, sendo a propriedade em questão com 0,3115 Módulos Fiscais, suas Coordenadas Geográficas são LAT 20°59'45,5"S LONG 42°42'15,96"O, suas Áreas de Preservação Permanente (APP's) de 2,3227 ha, suas Áreas Consolidadas de 9,2307 ha; sem Remanescente de Vegetação Nativa e Reserva Legal. Portanto, observa-se que os valores do levantamento cadastral não são totalmente idêntico ao Levantamento Planimétrico (Planta Topográfica), mas o sistema foi aceito e encontra-se sincronizado conforme o Registro no Cadastro Ambiental Rural (CAR) nº MG-3129004-EA82.D3DB.55D1.447C.B63C.5589.6018.CAF0, sendo a data do cadastro: 27/04/2016.

05 - INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

O imóvel rural "Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes, Boa Vistas" – matrícula nº 17.203, no município de Guiricema/MG, de propriedade do Sr. Antônio Carlos Ribeiro (CPF nº 584.992026-91) e referente ao seu empreendimento Antônio Carlos Ribeiro Extração de Argila ME (CNPJ nº 04.427.359/0001-09), que é cortada pelo Rio dos Bagres e curso d'água de cabeceira/ nascente denominado Rio Preto, sendo que a intervenção ambiental requerida são nas Áreas de Preservação Permanentes (APP's) destes cursos d'água. O proprietário do imóvel em questão, requerer a regularização do galpão localizado na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio dos Bagres e a estrada vicinal entre a extração e o galpão mais o pátio de manobra do empreendimento que estão na Área de Preservação Permanente (APP) do curso d'água de cabeceira/ nascente denominado Rio Preto. A princípio o empreendimento extraia argila e tinha o galpão numa área de 0,5163 ha, a qual foi lavrado o Auto de Infração nº 099171 por realizar a atividade de extração de argila desde 2002 sem a regularização do órgão ambiental competente, o que gerou o DAE nº 9300479894604 a ser pago em tempo hábil. Agora, o empreendimento refere a 0,0563 ha do galpão que está construída desde 2002 e a área de 0,0804 ha referente ao pátio de manobra mais a estrada vicinal que liga o pátio ao galpão dentro da APP do

curso d'água de cabeira/ nascente denominado Rio Preto; sendo que as demais áreas referente a 0,3796 ha que havia extração de argila, não há mais extração de argila e encontra-se em regeneração com trapoeraba e braquiária.

O empreendimento exerce a atividade de extração de argila, hoje, no ponto situado nas coordenadas geográficas, tendo como ponto central: Latitude 20° 59' 45,93" S e Longitude 42° 42' 14,53" W. a construção do galpão na Área de Preservação Permanente (APP) do Rio dos Bagres, que encontra-se sem piso e com pilastras de madeira e algumas de cimento, apresenta largura inferior de 10 metros. O empreendimento exerce suas atividades no local desde 2002, tendo sua primeira licença de funcionamento autorizada pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente (CODEMA) do município de Guiricema/MG, Licença nº 001/2002, sendo está a única licença ambiental que o referido empreendimento tem emitida. Com relação aos atos autorizativos para exploração de bens da União, o empreendimento possui junto ao antigo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), atual Agência Nacional de Mineração (ANM), o processo nº 831674/2002, tendo como substâncias a argila (cerâmica vermelha) para comércio.

A intervenção se deu em Áreas de Preservação Permanente (APP's) para a instalação do galpão (ano de 2002) e também houve intervenção em APP na extração de argila nas margens de cursos d'água da propriedade, sendo que o referido empreendimento tem o intuito de regularizar a intervenção ocorrida para extração de argila em APP que ocorreu no passado, mas que hoje a extração de argila ocorre fora da APP, tendo somente o pátio de manobra e estrada vicinal que liga o pátio ao galpão dentro da APP do curso d'água de cabeceira/ nascente denominado Rio Preto. Quanto ao galpão encontra-se dentro da APP do Rio dos Bagres numa área de 0,0563 ha de preservação permanente, localizada nas coordenadas geográficas: 20° 59' 40,61" S e 42° 42' 23,52" W, sendo que a área total do galpão de 0,0801 ha, porém somente 0,0563 ha estão em APP do Rio dos Bagres.

A extração de Argila na APP do curso d'água de cabeceira/ nascente que ocorreu entre 2002 e 2016 foi menor que 2 m, localizada nas coordenadas geográficas: 20° 59' 41,44" S e 42° 42' 18,88" W na APP do curso d'água de cabeceira/ nascente denominado Rio Preto, no município de Guiricema/MG. A solicitação ao IEF é para continuar utilizando a faixa de preservação permanente para o galpão, que não possui piso industrial, somente pilastras fixadas no solo para afixar o telhado em uma área de 0,0563 ha e regularizar a área do empreendimento que ainda está na APP do curso d'água de cabeceira/ nascente denominado Rio Preto que era de aproximadamente 0,46 ha, mas que hoje ainda há 0,0545 ha de área de acesso ao local de extração de argila (estrada vicinal entre pátio de manobra e galpão) e 0,0259 ha do pátio de manobra do empreendimento; logo, a área restante de 0,3796 ha não há mais extração de argila e encontra-se em regeneração com trapoeraba e braquiária.

Sobre a extração de argila que hoje está fora da APP, o processo é feito por retroescavadeira, que leva todo o material por caminhão até o galpão, lá o material é processado, empacotado, armazenado e depois vendido para o mercado local e região da zona da mata mineira. A extração de argila extraída de barranco na propriedade "Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes/ Vilas Boas" - matrícula nº 17.203 pelo empreendimento "Antônio Carlos Ribeiro Extração de Argila" (CNPJ: 04.417.359/0001-09) proporcionará: geração de empregos diretos e indiretos; contribuição para o crescimento do município; aumento da oferta de argila, com repercussões positivas para a sociedade em geral, mediante o seu uso para diversos fins, com a consequente melhoria da qualidade de vida. Por fim, o requerente requer a regularização de seu empreendimento junto ao Instituto Estadual de Florestas (IEF) com a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA).

- **Taxa de Expediente:** R\$553,35

- **Taxa florestal:** Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

05.1 - DAS EVENTUAIS RESTRIÇÕES AMBIENTAIS:

- **Vulnerabilidade Natural:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 738.450 UTM 7.676.700, baixa.

- **Prioridade para Conservação da Flora:** Conforme a Coordenada Geográfica: 23K 738.450 UTM 7.676.700, muito baixa.

- **Prioridade para Conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas:** As áreas para extração de areia não se encontram localizadas em áreas prioritárias para conservação, conforme resultados obtidos em consulta no IDE SISEMA, 2021.

- **Unidade de Conservação:** Não se encontra em unidade de conservação.

- **Áreas Indígenas ou Quilombolas:** Não se encontra em áreas indígenas ou quilombolas.

- **Outras restrições:** Não foi constatado.

05.2 - CARACTERÍSTICAS SOCIOECONÔMICAS E LICENCIAMENTO DO IMÓVEL:

Por se tratar de um processo novo, a empresa "Antônio Carlos Ribeiro Extração de Argila ME" (CNPJ: 04.427.359/0001-09), que tem a DNPM/ANM nº 831.674/2002, não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17. Então, o documento DAIA é essencial para que possa solicitar a Licença Ambiental Simplificada (LAS) da empresa em questão, como exigência para sua formalização, sendo que o empreendimento pertence ao Código A-03-02-6, enquadrado na Classe 2 pelo potencial poluidor/degradador e critério locacional peso 1, passível a regularização através de LAS/RAS. Portanto, após a Liberação do DAIA, a empresa providenciará a formalização da licença ambiental no órgão competente e somente assim iniciará suas atividades.

- **Atividades desenvolvidas:** Extração de argila usada na fabricação de cerâmica vermelha.

- **Atividades licenciadas:** (E-03-02-6)

- **Classe do empreendimento:** Classe 2
- **Critério locacional:** 1 (um)
- **Modalidade de licenciamento:** LAS/RAS

- **Número do documento:** Não possui licença ambiental, mas segundo a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 para a sua regularização ambiental necessita de obtenção prévia do Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental (DAIA), conforme descrito no Art.15 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/17.

05.3 - VISTORIA REALIZADA:

No dia 11/09/20 foi realizado a vistoria no imóvel rural "Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes/ Vilas Boas" - matrícula nº 17.203 para atender a Legislação Ambiental Vigente e subsidiar a Análise Técnica-ambiental inerente ao requerimento deste Processo nº 2100.01.0056969/2020-78; portanto, no local analisei a viabilidade da liberação da área requerida para a Intervenção de 0,5163 ha. (cinquenta e um ares e sessenta e seis centiares) em Áreas de Preservação Permanente (APP) sem supressão da cobertura vegetal nativa. A área requerida para intervenção ambiental em APP trata-se de um área que já possui DNPM/ANM nº 831.674/2002.

In loco, verifica-se que a área requerida para intervenção em Área de Preservação Permanente (APP) sem supressão de vegetação nativa apresenta-se uma área de 0,0563 ha (cinco ares e sessenta e três centiares) de galpão em APP do empreendimento "Antônio Carlos Ribeiro Extração de Argila" (CNPJ nº 04.427.359/0001-09) em que aloja a preparação e empacotamento da argila, sendo que este galpão está instalado neste local desde 2002, como verificado nas imagens de satélite do empreendimento no local das referidas datadas: 19/03/2003, 02/11/2007 e 12/04/2008 (documentos anexos ao processo em questão). Agora, na outra área de 0,4600 ha (quarenta e seis ares) de mineração refere somente a área de 0,0804 ha (oito ares e quatro centiares) de pátio de manobra de veículos que estão em APP, sendo que o local da extração de argila atual está fora da APP (área de morro/ barranco) e que este pátio de manobra está junto com a estrada vicinal da propriedade "Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes/ Vilas Boas" - matrícula nº 17.203, especificamente, localizado entre o córrego a montante do Rio do Bagres e a área de extração de argila. Antes da atual extração de argila havia outro local da extração em APP do Rio dos Bagres, mas que está desativada no momento da vistoria, abandonada e em regeneração com trapoeraba e braquiária, sem risco de erosão. Na propriedade predomina-se pasto, que inclusive há criação de gado junto a atividade de extração de argila; seu relevo é plano a suavemente ondulado e seu solo são Latossolo Vermelho-amarelo e Neossolo Flúvico. O objetivo principal da intervenção ambiental requerida visa continuar utilizando a faixa de preservação permanente para o galpão, que não possui piso industrial, somente pilas fixadas no solo para afixar o telhado em uma área de 0,0563 ha (cinco ares e sessenta e três centiares) e a regularização ambiental da atividade de extração de argila na área de 0,4600 ha (quarenta e seis ares); que porém na atualidade é somente 0,0804 ha (oito ares e quatro centiares) de pátio de manobra dos caminhões e a estrada vicinal que liga o pátio de manobra ao galpão, que estão em APP do curso d'água de cabeira/ nascente denominado Rio Preto.

A mineração, extração de argila, é classificada como atividade potencialmente modificadora do meio ambiente e, como tal, está sujeita a regularização ambiental e à recuperação de áreas degradadas, segundo o aspecto da legislação ambiental. No âmbito estadual a Deliberação Normativa nº 217/17 classifica a atividade de extração de argila como médio potencial poluidor e com produção limite de 12000 m³/ano, enquadrando o empreendimento na categoria LAS Cadastro; assim, cabe ressaltar que está intervenção ambiental somente é permitida nos casos de empreendimentos de interesse social como é o caso das atividades minerárias. Agora para essa intervenção ambiental requerida foi anexado ao processo em questão o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF) em que especifica e assume o compromisso de cumprir as condicionantes referentes às medidas compensatórias e mitigadoras, que será publicado o extrato do TCCF (Termo de Compromisso de Compensação Florestal) no Diário Oficial Eletrônico de Minas Gerais, conforme o §1º do Art.42 do Decreto nº 47.749/2019. Então, no momento da vistoria verificou que a área de compensação (23K 738.729 UTM 7.676.584 e 23K 738.370 UTM 7.676.801) pela intervenção ambiental trata-se da área de preservação permanente de nascente, localizada na mesma propriedade em questão e equivalente a 0,9238 ha (noventa e dois ares e trinta e oito centiares) de APP no imóvel rural "Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes/ Vilas Boas" - matrícula nº 17.203.

Para regularização das intervenções ambientais requeridas nas APP's do "Rio dos Bagres" e do curso d'água de cabeira/ nascente denominado Rio Preto; como também, para atender ao compromisso do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF), o proprietário apresentou suas devidas justificativas, juntamente, com o Plano Simplificado de Utilidade Pretendida (PUP) e o Projeto Técnico de Reconstituição da Flora (PTRF); o qual descreve as características físicas e bióticas do empreendimento e relata os procedimentos para a reconstituição da flora, os quais haverá práticas conservacionistas para mitigar os impactos causados pela intervenção ambiental; então, no PTRF os estudos da área objeto, referente à intervenção em APP sem supressão, indicam características do meio físico como solo; relevo; declividade; associado às medidas mitigadoras e compensatórias para a implantação do projeto, o qual demonstra passível ao pleito de interesse para realizar a regularização das intervenções ambientais requeridas nas APP's do "Rio dos Bagres" e do curso d'água de cabeira/ nascente denominado Rio Preto de forma atender ao compromisso do Termo de Compromisso de Compensação Florestal (TCCF).

05.3.1 - CARACTERÍSTICAS FÍSICAS:

- **Topografia:** Plana a Suavemente amontanhada.
- **Solo:** Latossolos e Neossolo Flúvico, são solos muito intemperados, profundos, textura média com boa drenagem e normalmente baixa fertilidade natural.
- **Hidrografia:** Pertence a Bacia Hidrográfica do Paraíba do Sul (UPGRH-PS2), mas tem como referência a sub-bacia do Rio Pomba e a microbacia do Rio Xopotó; sendo que no município de Guiricema o Rio dos Bagres, afluente do Rio Xopotó principal afluente da margem esquerda do Rio Pomba e consequentemente um subafluente do Rio Paraíba do Sul.

05.3.2 - CARACTERÍSTICAS BIOLÓGICAS:

- **Vegetação:** A vegetação primitiva era caracterizada por Floresta Estacional Semidecidual de domínio do Bioma Mata Atlântica, onde eram constituídas de árvores de 15 a 20 metros de altura em floresta fechada semiúmida, com sub-bosque denso e abundância de cipós, liana e uma grande quantidade de pteridófitas arborecentes no locais de maior umidade. Logo, a "Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes/ Vilas Boas" (matrícula nº 17.203) encontra na região do Bioma Mata Atlântica, conforme as informações do IBGE, 2007 e IDE SISEMA 2021.

- **Fauna:** A "Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes/ Vilas Boas" (matrícula nº 17.203), no município de Guiricema/MG tem sua ocupação antrópica alterada significativamente e com isso a fauna primitiva encontra-se descaracterizada e confinada nas áreas naturais remanescentes da propriedade e região.

05.4 - ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:

Verifica-se que no caso do empreendimento a inexistência de alternativa locacional; pois o galpão que aloja a preparação e empacotamento da argila já existe no local desde 2002, conforme a Licença de 2002 do CODEMA de Guiricema anexo ao processo em questão; como também, a imagem de satélite de 19/07/2003 em que é referido no Google Earth e também anexo ao processo em questão. Além do mais, verifica que a jazida de argila, hoje, não é feita em APP, somente o pátio de manobra de veículos, que localiza numa estrada vicinal da propriedade, que está em APP e que o galpão em APP já existe no local a mais ou menos 20 anos, que não interfere em áreas de formação florestal e não necessita de supressão de vegetação nativa para a intervenção ambiental requerida no processo em questão. Desta forma, a alternativa locacional atende-se em continuar utilizando a mesma área do galpão em APP, não sendo necessárias novas ampliações, assim como não foi constatada a necessidade de alterar o local em decorrência de efeitos ambientais negativos ou outra alternativa que justificasse um menor impacto ambiental. Assim, não existe outra alternativa locacional; pois a infraestrutura já está efetivamente consolidada com mais de 20 anos de localização e que o pátio de manobra de veículos para extração de argila está em APP, mas localiza-se numa estrada vicinal da propriedade que já existe há tempos, antes de 22/07/2008.

06 - ANÁLISE TÉCNICA

Visto que o requerimento se faz com base na Legislação Ambiental do Estado de Minas Gerais e nos Aspectos Técnico-ambientais; que a área de 0,5163 ha (cinquenta e um ares e sessenta e três centiares) está antropizada com arbustos, herbáceas, gramíneas e solo exposto, mas que somente 0,1367 ha (treze ares e sessenta e sete centiares) estão sendo necessário para o empreendimento "Antônio Carlos Ribeiro Extração de Argila ME" (CNPJ nº 04.427.359/0001-09) e que 0,3796 ha (trinta e sete ares e noventa e seis centiares) está em regeneração com trapoeraba e braquiária e não corre risco de erosão; que a propriedade está localizada em área rural, possuindo recibo no CAR de inscrição do imóvel rural "Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes, Vilas Boas", (matrícula nº 17.203) em nome de Antônio Carlos Ribeiros (CPF nº 584.992.026-91), conforme o registro nº MG-3129004-EA82.DDB.55D1.447C.B63C.5589.6018.CAF0 (data do cadastro: 27/04/2016); que já possui a DNPM/ANM nº 831.674/2002 da Agência Nacional de Mineração (ANM) para extração de argila (cerâmica vermelha) no polígono de 50 ha, conforme as coordenadas geográficas: Latitude 20°57'40,854" e Longitude 42°39'35,481", ângulo do vetor de armação 53°00'00,529", rumo do vetor de armação SW, DATUM SIRGAS /2000; que a taxa de expediente de R\$553,35 foi paga no dia 04/12/2019 através do DAE nº 1400456655891; que não há eventuais restrições ambientais, pois a Vulnerabilidade Natural analisada foi baixa, que a prioridade para conservação analisada foi muito baixa e que não há prioridade para conservação da flora conforme resultados especificado e obtidos em consulta no IDE/SISEMA 2020, como também, não se encontra inserida em quaisquer unidade de conservação e áreas indígenas ou quilombolas; que o projeto da intervenção ambiental requerida apresenta a melhor alternativa locacional; que a atividade de extração de argila se enquadra na alínea f do inciso II (de Interesse Social), Art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/2013, que especifica para fins dessa Lei, considera, as atividades de pesquisa e extração de areia, argila, saibro e cascalho, outorgadas pela autoridade competente; que haverá a reconstituição florestal de 0,9238 ha (noventa e dois ares e trinta e oito centiares) de compensação ambiental conforme PTRF proposto no processo em questão; que não ocorrerá supressão de vegetação nativa, espécies raras ou ameaçadas de extinção; que as medidas mitigadoras e compensatórias serão aplicadas para reduzir os possíveis impactos ambientais realizados pela atividade do empreendimento; que houve a autuação por intervir numa área de 0,5182 ha de APP nas margens do cursos d'água da propriedade Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes/ Vilas Boas" (matrícula nº 17.203) em que foi lavrado o Auto de Infração nº 099171/2021 e gerado o DAE nº 9300479894604, data de validade: 14/07/2021; então, em vista disto, o processo só será passível de autorização após o pagamento do DAE nº 9300479894604 (data de validade: 14/07/2021); assim, pode-se finalizar a análise técnica do processo em questão.

06.1 - POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS:

06.1.1 – POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS:

- Alteração na qualidade do ar; pois as principais atividades que geram alteração da qualidade do ar são circulação de veículos e a operação de equipamentos movidos a combustão. Durante a fase de operação da mineração, o tráfego de veículos aumenta e proporciona novas fontes geradoras de ruídos relacionados à limpeza da área e as detonações, que altera as condições locais e coloca em risco a saúde dos trabalhadores;
- Redução da fertilidade do solo; pois a retirada da cobertura do solo, mesmo que para ser estocada, com abertura das vias de acesso resulta em alteração da camada superficial do solo das faixas de terra afetadas. Dentre as atividades previstas as escavações para a mineração são as que ocasiona impactos mais significantes sobre o meio físico da área intervinda, sendo que estas alterações implica em modificações sobre o sistema hídrico que afeta o regime de escoamento superficial e da infiltração no solo devido a compactação das faixas de terra afetadas;
- Mudanças significativas em relação as características hidrológicas das áreas afetadas; pois a extração de argila implica na precipitação direta no solo, que devido a incidência direta dos raios solares reflete em aumento da evaporação do solo e perda de água no solo. Assim, as mudanças no aporte de água subterrânea implicarão em diminuição do fluxo das drenagens naturais e este fluxo será afetado quanto a escavação; pois terá nova conformação de relevo e novo padrão de escoamento das drenagens locais;
- A intervenção ambiental requerida causa um impacto cumulativo e sinérgico, que afeta a paisagem, a biodiversidade e a fauna local. Então, a extração de argila altera a paisagem que influencia diretamente o meio ambiente, que diminui o potencial ecológico (biodiversidade) com a

fuga da fauna para áreas mais seguras. Assim, os principais impactos prognósticos sobre a fauna (afugentamento, migração para áreas contíguas, aumento dos riscos de atropelamentos, desequilíbrios temporário das populações, aumento da composição intra e interespecífica) são cumulativos.

06.1.2 – MEDIDAS MITIGADORAS:

- a) Aspersão de água ou umectante com caminhão pipa nas vias não pavimentadas situadas no interior e no acesso ao empreendimento;
- b) Implantação de sistema de drenagem das águas pluviais com canaletas, diques e bacias de contenção de sedimentos que evita o carregamento de partículas sólidas para os cursos d'água;
- c) Reafeiçoamento do relevo, com preenchimento da cava e terraplenagem; como também, aproveitamento de serapilheira e do solo orgânico, que contêm bancos de sementes e plântulas, em áreas sujeitas a processos erosivos e degradadas;
- d) Recuperação e preservação das Áreas de Preservação Permanentes (APP's); criação de corredores ecológicos e execução do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) de forma concomitante a operação de extração de argila;
- e) Proporcionar a educação ambiental com a conscientização dos trabalhadores e moradores locais sobre a não interferência na fauna nativa e sobre os resíduos sólidos, seu acondicionamento em recipientes adequados e sua correta destinação;
- f) Manutenção das máquinas, veículos e equipamentos com regulagem periódica dos motores em relação a queima dos combustível, a perda de óleo e redução de ruídos; como também, o monitoramento da fumaça com uso da escala Ringelmann e a instalação de caixa separadora de água e óleo no sistema de drenagem para evitar a contaminação do solo e recursos hídricos;
- g) Utilização obrigatório de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), aplicação de silenciosos nos escapamentos dos caminhões, instalação de sinalização adequada e manutenção das vias de acesso, utilização de lonas para cobrir as caçambas dos caminhões durante o transporte do material e a realização de carregamento e transporte somente durante o horário comercial.

07 - CONTROLE PROCESSUAL

[Espaço destinado para o controle processual do processo.]

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;*
- *Aproveitamento de material lenhoso.*

08 - CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO PARCIAL** do requerimento de intervenção ambiental em APP sem supressão da vegetação nativa, área de 0,1221 ha (doze ares e vinte e um centiares), localizada na propriedade Sítio Santo Antônio/ Fazenda Fontes, Vilas Boas (matrícula nº 17.203), sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado não se aplica, pois o caso em questão não terá supressão.

Obs.: O DEFERIMENTO deste o processo só será passível de autorização após o pagamento do DAE nº 9300479894604, data de validade: 14/07/2021.

09 - MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Para a realização da Intervenção em Área de Preservação Permanente (APP), conforme o §2º do Art. 5º da Resolução CONAMA nº 369/06, o requerente do Processo nº 2100.01.0056969/2020-78 propõe 0,9238 ha (noventa e dois ares e trinta e oito centiares) de compensação ambiental, conforme inciso I, Art.3º da Resolução CONAMA nº 429/2011, sendo essa compensação ambiental é quase o dobro da proporção da intervenção ambiental requerida; que será pela condução da regeneração natural de espécies nativas e com ressalva aos incisos do Art. 4º da Resolução CONAMA nº 429/2011, em que especifica proteção das espécies nativas mediante isolamento ou cercamento da área a ser recuperada; adoção de medidas de controle e erradicação de espécies exóticas invasoras de modo a não comprometer a área em recuperação; adoção de medidas de prevenção, combate e controle de fogo; adoção de medidas de controle de erosão, quando necessário; prevenção e controle do acesso de animais doméstico ou exóticos; adoção de medidas para conservação e atração de animais nativos dispersores de sementes. Então, a Compensação Ambiental será realizado conforme Levantamento Planimétrico (planta topográfica), Memorial Descritivo da Área de Compensação e o Cronograma de Execução Física do PTRF para um período mínimo de 5 anos.

Então, em vista disto, executar o Projeto Técnico de Recuperação da Flora – PTRF – apresentado anexo ao processo, em área de 0,9238 ha, tendo como coordenadas de referência 23K 738.729 x; UTM 7.676.584 y e 23K 738.370 x; UTM 7.676.801 y (UTM, SIRGAS 2000), na modalidade de Compensação Ambiental, nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

09.1 - RELATÓRIO DE CUMPRIMENTO DE CONDICIONANTES: Não se aplica

10 - REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme Art. 78, da Lei nº 20.922/2013: Como a intervenção ambiental é sem supressão, não se aplica.

(_) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

(_) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

(_) Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

11 - CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Aspersão de água ou umectante com caminhão pipa nas vias não pavimentadas situadas no interior e no acesso ao empreendimento.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
02	Implantação de sistema de drenagem das águas pluviais com canaletas, diques e bacias de contenção de sedimentos que evita o carregamento de partículas sólidas para os cursos d'água.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
03	Reafeiçoamento do relevo, com preenchimento da cava e terraplenagem; como também, aproveitamento de serapilheira e do solo orgânico, que contêm bancos de sementes e plântulas, em áreas sujeitas a processos erosivos e degradadas.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
04	Recuperação e preservação das Áreas de Preservação Permanentes (APP's); criação de corredores ecológicos e execução do PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas) de forma concomitante a operação de extração de argila.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
05	Proporcionar a educação ambiental com a conscientização dos trabalhadores e moradores locais sobre a não interferência na fauna nativa e sobre os resíduos sólidos, seu acondicionamento em recipientes adequados e sua correta destinação	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
06	Manutenção das máquinas, veículos e equipamentos com regulagem periódica dos motores em relação a queima dos combustíveis, a perda de óleo e redução de ruídos; como também, o monitoramento da fumaça com uso da escala Ringelmann e a instalação de caixa separadora de água e óleo no sistema de drenagem para evitar a contaminação do solo e recursos hídricos.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
07	Utilização obrigatório de EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), aplicação de silenciosos nos escapamentos dos caminhões, instalação de sinalização adequada e manutenção das vias de acesso, utilização de lona para cobrir as caçambas dos caminhões durante o transporte do material e a realização de carregamento e transporte somente durante o horário comercial.	Imediatamente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA) até sua validade.
08	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Semestralmente, após a emissão do Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (DAIA), por um período mínimo de 5 anos.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Everaldo Ferraz Miranda

MASP: 1148081-1

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MASP:



Documento assinado eletronicamente por **Everaldo Ferraz Miranda, Servidor (a) Público (a)**, em 22/06/2021, às 16:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **31078037** e o código CRC **891649E9**.